



Telefax 3456-1897

C.N.P.J: 07.992.628/0001-60

I.E:001.006.924.00-43

TECNOLOGIA COM QUALIDADE E ECONOMIA!

**EXMO. SR.
PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI – SP**

ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO ME, de nome fantasia FÊNIX LICITAÇÕES, inscrito sob CNPJ Nº 07.992.628/0001-60, sediada à rua Geraldo Honorato de Souza, 311, CEP: 37524-000, centro da cidade de Natércia/MG, vem respeitosa e formalmente INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE A NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ITEM 02 NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022.

E assim, requerer que nossa seja considerada **HABILITADA**.

DOS FATOS:

Em 23/05/2022, nossa empresa participou do pregão eletrônico 08-2022 e foi declarada vencedora por ofertar o menor valor aos cofres públicos R\$2.997,00 para item 02 NO-BREAK, no entanto foi desclassificada conforme mensagem abaixo:

“Motivo: CATÁLOGO TÉCNICO: Documento apresentado não atendeu ao item 10.1 do Termo de Referência. Catálogo apresentado não informou valor de potência de saída (watts) do produto; Garantia informada (01 ano) é inferior à exigida em Edital. Ainda, licitante preencheu no Sistema Eletrônico, para o item 2, a MARCA APC diferente daquela apresentada no Catálogo Técnico (TS SHARA).”

Sendo assim, vamos nos atentar aos fatos:

Catálogo apresentado não informou valor de potência de saída (watts) do produto;

Em nenhum momento no edital foi solicitada a informação de potência de saída, conforme pode ser analisado no descritivo do item:

5.2. ITEM 2: NOBREAK 2.2 KVA, SENOIDAL, BIVOLT, 8 TOMADAS. - Forma de onda: Senoidal - Potência (VA): 2200 - Potência (W): 2200 - Tensão de Entrada (V): 115/127/220 - Seleção

de voltagem: Automático - Tensão de Saída (V): 115 - Conexão de Saída: 8 NBR 14.136 - Alarme sonoro e LED's indicadores: Sim - 8 tomadas de saída: Sim - Estabilizador e filtro de linha integrado: Sim - Proteção contra sobrecarga: Sim - Conectividade USB: Sim - Possibilidade de Autonomia expansível: Sim - Garantia: 2 anos

Portanto nossa empresa atende ao edital.

Quanto a segunda colocação:

Garantia informada (01 ano) é inferior à exigida em Edital.

O Fabricante do produto, que é quem tem competência técnica par oferecer o catálogo com as características do produto, oferece garantia de 01 ano, e nossa empresa para cumprimento dos requisitos do edital oferece o segundo ano de garantia. Se nós alterássemos o catálogo do fabricante informando 2 anos seria uma fraude.

Portanto, ao declaramos que cumprimos os requisitos de habilitação concordamos com os termos do edital e ofertamos garantia de 02 anos.

Quanto a terceira colocação:

Ainda, licitante preencheu no Sistema Eletrônico, para o item 2, a MARCA APC diferente daquela apresentada no Catálogo Técnico (TS SHARA).

Ao analisarmos o contexto fica claro que foi um erro formal, passível de averiguação e conferência, uma vez que no sistema eletrônico, o modelo é o mesmo que consta no catálogo ofertado e também, na proposta que foi anexada ao processo, em nosso papel timbrado, a marca aparece correta e compatível com o catálogo apresentado, bem como o modelo informado, que tanto na proposta anexada, quanto na proposta de preenchimento através no sistema eletrônico se refere a marca correta: TS Shara. Tem ainda o pregoeiro, autoridade para dirimir quaisquer realidades sanáveis quanto a sua mera formalidade.

Desta forma não compreendemos o motivo de nossa desclassificação, pois a todo momento nossa empresa atende ao edital.

Ainda em ato contínuo a empresa **MFJP SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, pelo valor de **R\$ 3.995,000**, um valor unitário quase um mil reais superior ao nosso, totalizando **R\$ 4.990,00** a mais aos cofres públicos deste município, sendo que ainda sua proposta realinhada não apresentada nenhum modelo e **nenhuma garantia**, o catálogo apresentado pela empresa **também não cita nenhum tempo de garantia**.

Contudo, podemos afirmar que o Sr. Ilustre pregoeiro julgou as duas propostas com medidas diferentes, ferindo o princípio da isonomia entre as empresas, uma vez que aponta nossa garantia como fator determinante, mas não considera a ausência de garantia do concorrente, o habilitando como vencedor.

DO DIREITO:

Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

DO PEDIDO:

Em face do exposto, tendo em vista que a **nossa proposta é a que oferece o menor valor aos cofres públicos**, e que **nosso produto atende aos requisitos do edital**, solicitamos que **nossa empresa seja considerada vencedora do item 02**.

Salientamos ainda que, tais argumentos estão longe de solicitar quaisquer vantagens ou benefícios que nos sobreponham aos nossos concorrentes ou a própria Lei, pedimos apenas que sejam estabelecidos **processos de um certame justo** e, que desta forma, possamos exercer nossa função como empresa, atendermos da melhor forma a referida administração e contribuirmos com o desenvolvimento da cidade de Barueri.

Que seja a mesma inteiramente acatada, em face a existência dos vícios aqui apontados, seja determinada a correção e republicado o procedimento, sob pena de não o fazendo, serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre elas o pedido liminar de suspensão do certame dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais.

Natércia, 26 de Maio de 2022.

ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO
PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR
CPF: 073.071.546-92 e MG-13.407.944